



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/2/2013 às 15:01

Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 605

00033

Data: 08/02/2013

Proposição: MPV Nº 605 de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Acrescente-se à redação do Art. 2º, da Medida Provisória Nº. 605 de 2013, a disposição para inserir na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, onde melhor couberem, os seguintes preceitos, renumerando-se o atual Art. 2º como Art. 3º:

“Art. 2º A Lei 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art... Os custos superiores ou inferiores aos previstos na tarifa de energia elétrica serão identificados e repassados mensalmente à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

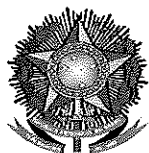
Parágrafo único - Fica a ANEEL autorizada a instituir, alternativamente, Fundo específico de amortização do risco hidrológico para atender ao disposto no caput do artigo.

Art... A ANEEL reconhecerá e homologará, mensalmente, o diferencial de custos referentes às condições hidrológicas, levando em conta o custo dos contratos por disponibilidade, o risco hidrológico das cotas e os encargos de serviços do sistema e de segurança energética, além de outros custos associados à volatilidade hidrológica e que venham a ser reconhecidos e regulamentos.

§ 1º. Poderá ser cedido a terceiros, no todo ou em parte, o direito de receber por meio da tarifa de energia elétrica, os montantes relativos aos pagamentos de valores ou diretos previstos reconhecidos pela ANEEL.

§ 2º. Os direitos reconhecidos pela ANEEL mantêm-se em caso de insolvência ou cessação superveniente da atividade do concessionário, assegurando ao titular do direito a recuperação dos valores até o integral pagamento.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/02/2013
Matrícula 247446
Assinatura e 6587
Telefone



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICAÇÃO

Contemporaneamente, tem se assistido a uma variabilidade no domínio hidrológico, com impactos diretos e significativos sobre a produção hidroelétrica nacional. Como resultado, a operação do Sistema Interligado Nacional – SIN tem sofrido momentos de insegurança energética, em que todas as usinas termoeletricas são acionadas de forma simultânea para compensar o esvaziamento dos reservatórios das usinas hidroelétricas. Estas situações podem ser caracterizadas de forma precisa pelos períodos de alta volatilidade do Preço de Liquidação de Diferenças – PLDs, observados em 2004, 2008 e agora também em 2012 e 2013.

Com efeito, a existência de grandes flutuações nos custos estruturais de produção de energia elétrica, obriga – de forma correta – que os desvios tarifários positivos ou negativos sejam incorporados às tarifas dos consumidores finais. Da forma estabelecida na Lei 10.848/2004 e na Lei nº 10.192/2001, estes repasses ocorrem anualmente por meio da Conta de Variação da Parcela A – CVA. Este repasse anual estabelece para as distribuidoras de energia elétrica a utilização de seus fluxos de caixas operacionais para o pagamento da conta de energia e, ao mesmo tempo, provoca variações tarifárias relevantes para os consumidores.

Para reduzir estas variações, positivas ou negativas, e assegurar o equilíbrio intertemporal entre os ambientes de contratação de energia livre e regulado. É interessante estabelecer mecanismo para a estabilização da tarifa, sobretudo para a recuperação e a transmissibilidade dos ajustamentos tarifários, permitindo atenuar os efeitos econômicos gerados por esses ajustes tarifários e assegurar o reconhecimento do direito à sua recuperação.

Neste contexto, torna-se igualmente importante adotar medidas susceptíveis de mitigar, por meio da diluição temporal, os efeitos que circunstâncias excepcionais produzem sobre as tarifas elétricas, recorrendo a mecanismos que não penalizem excessivamente os consumidores, tampouco os operadores do Setor Elétrico, sobretudo as distribuidoras de energia.

Esta proposta de emenda cria um mecanismo, por meio de um fundo setorial, em que são alocados recursos da União a serem utilizados caso haja sobrecustos relevantes de custos de produção de energia, nomeadamente por motivos de seca, flutuações relevantes da produção das energias renováveis – incluindo as usinas hidroelétricas – e também devido a oscilações nos preços dos combustíveis.



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Alternativamente aos recursos da União, estabelece-se também a possibilidade de ceder a terceiros, no todo ou em parte, o direito de recebimento destes custos. Cria-se assim alternativa de busca dos fundos em mercado de capitais, por meio de mecanismos de securitização.

Para tanto, deve caber à ANEEL publicar anualmente os valores apurados dos desvios tarifários relacionados à compra de energia (diferença entre custos efetivos e custos imputados à tarifa), de modo que a garantia de recebimento se dê pelo valor fiscalizado e validado pelo Regulador.

Ademais, é também importante para fins de garantia de direito, que o desvio tarifário seja caracterizado como um direito do concessionário, independentemente da insolvência ou cessão superveniente da atividade.

Sala da Comissão,


11/01/99 Mas

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES